



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2950

LEI Nº 1048, de 13 de dezembro de 2012

EMENTA: "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal"

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais), não incorporado a remuneração.

Art. 2º - O abono de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2012 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Elemento de despesa - 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

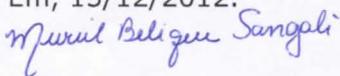
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de dezembro de 2012.


Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/12/2012.



Muriel Belique Sangali
Chefe de Gabinete



Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO EM: 13 / 12 / 20 12

SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo